Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.669 DE, 17 de agosto de 1993.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 69 e 84 DA LEI MUNICIPAL Nº 1080 DE 28.12.84.,(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - RJ.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 69 da Lei Municipal nº 1080 de 28.12.84., passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69 - O servidor não poderá permanecer em licença por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos III, IV e V do Art. 67.

Art. 2º - O Art. 84 da Lei Municipal nº 1080 de 28.12.84., passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 84 - A licença não perdurará por tempo superior a 04 (quatro) anos' contínuos e só poderá ser concedida nova depois de decorridos 02(dois)// anos do término da anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 18 de Agosto de 1993

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Administração
BENEDITO AMORIM
Secretaria de Governo

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.-